



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **06/16**

REVOGA EM SEU INTEIRO TEOR, OS INCISOS I E II DO PARÁGRAFO 4º DO ART. 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 19 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006 QUE "INSTITUI A TAXA DE PROTEÇÃO CONTRA INCENDIOS E EMERGÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1º. Ficam revogados em seu inteiro teor os incisos I e II do § 4º do Art.3º da Lei Complementar nº 19 de 29 de dezembro de 2006 que "Institui a Taxa de Proteção Contra Incêndios e Emergências e Emergências e dá outras providencias".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 27 de junho de 2016.


JOSENÁ VITORINO DA SILVA
VEREADOR



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Senhoras Vereadoras;

Almeja o presente Projeto de lei, retirar da lista de taxaço dos tributos municipais, os imóveis residenciais de pessoa física, além de terrenos não edificados, pelo seu baixo risco e potencial calorífico de suas ocupaçoes.

A taxaço de imóveis residenciais e terrenos não edificados no município de Birigui, cumpriu o objetivo e contribuiu para o equipamento e estruturaço dos serviços de combate a incêndios e emergências do Corpo de Bombeiros local, no que diz respeito a aquisiço de sede própria, viaturas e equipamentos diversos.

Entendo ser o tempo de aliviar parte do pesado jugo tributário dos ombros do cidadão biriguiense, mantendo, porém, tal contribuiço as pessoas jurídicas do município, bem como a parcela de responsabilidade do Estado por tal serviço

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 27 de junho 2.016.


JOSENÁWITORINO DA SILVA,
VEREADOR.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.006

ACRESCE PARÁGRAFOS AOS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 14 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.005 QUE "INSTITUI A TAXA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E EMERGÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei Complementar nº 6/06, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Ficam acrescentados o parágrafo único ao art. 2º e os §§ 4º e 5º ao art. 3º da Lei Complementar nº 14, de 24 de novembro de 2.005, que "Institui a Taxa de Proteção Contra Incêndios e Emergências e dá outras providências", o seguinte:

"ART. 2º --

PARÁGRAFO ÚNICO – A taxa não incidirá sobre imóveis de propriedade da União Federal, do Estado de São Paulo e Município, e seus entes de administração descentralizada."

"ART. 3º --

.....
§ 4º – A Taxa de Proteção contra Incêndios e Emergências será limitada aos seguintes valores máximos anuais:

I- imóvel sem edificação (terrenos vagos): até R\$ 10,00 (dez reais);

II- edificações residenciais (casas, apartamentos, chácaras de recreio e lazer): até R\$ 15,00 (quinze reais);

III- serviços de saúde, institucionais e educacionais: até R\$ 100,00 (cem reais);

IV- entidades sem fins lucrativos: isento;

V- estabelecimentos comerciais, serviços de hospedagem, serviços profissionais, pessoais, técnicos e automotivos: até R\$ 100,00 (cem reais);

VI- estabelecimentos industriais, depósitos e locais de reunião de público: até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 5º – Os valores acima atribuídos terão validade por 5 (cinco) anos e serão extintos após esse período."



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

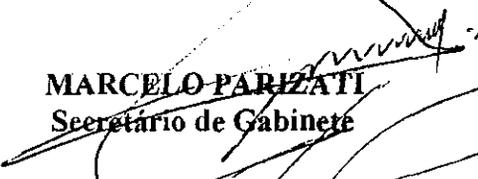
ESTADO DE SÃO PAULO

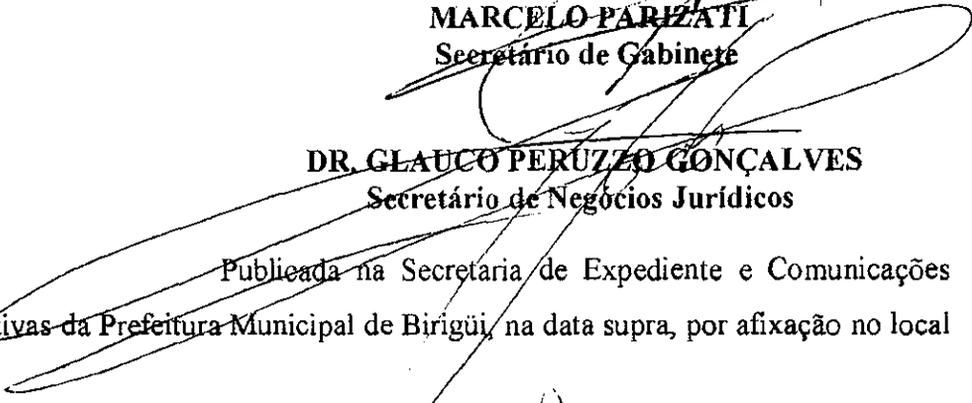
CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e nove de dezembro de dois mil e seis.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal


MARCELO PARIZATI
Secretário de Gabinete


DR. GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


EURICO POMPEU SOBRINHO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas